Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - Prefeito

Ano 1 | Coronel Macedo, 01 de Agosto de 2017 | Número 12

LEI ORDINÁRIA Nº 332/2017
DE 01 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário para transporte aos estudantes de cursos superior e técnicos do Município de Coronel Macedo e dá outras providências.".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel Macedo, autorizado a conceder o benefício de auxílio pecuniário para transporte de Estudantes, na forma definida na presente Lei.

Art. 2º. O auxílio pecuniário para Transporte de Estudantes será devido apenas aos Estudantes que residam na cidade de Coronel Macedo e frequentam exclusivamente cursos superior e técnicos em instituições de ensino nas cidades de Avaré e Itapeva, e se enquadram nos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O benefício será repassado nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, nos seguintes valores correspondentes a:
I – Avaré – R$ 140,00 – (Mensal)
II – Itapeva – R$ 140,00 – (Mensal)

Parágrafo Único: Referente ao auxilio pecuniário no mês de dezembro será de forma parcial até o dia 20.

Art. 4º. O aluno que necessitar de transporte diário (segunda à sexta-feira), e sim de forma eventual durante a semana, terá o auxílio nos seguintes valores correspondentes a:
I – Avaré – R$ 7,00 – (Diário)
II – Itapeva – R$ 7,00 – (Diário)

Art. 5º. Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:
I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
II – Cópia da Carteira de Identidade;
III – Cópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF/MF;
IV – Cópia do Título de Eleitor;
V - Comprovante de residência e domicílio no município;
VI - Atestado de matrícula no curso superior;
VII – Calendário Escolar da Instituição de Ensino para o respectivo curso.

Art. 6º. O Auxilio pecuniário para o Transporte de Estudantes será automaticamente cancelado nos seguintes casos:
I - repasse do benefício para terceiros;
II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
IV - o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
V - mudança de residência para outro Município;
VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 7º. Efetuada a seleção dos estudantes beneficiários, os mesmos elegerão entre eles um representante legal para cada cidade, Avaré e Itapeva, os quais receberão os recursos mediante assinatura na nota de empenho, responsabilizando-se pelo repasse aos demais estudantes beneficiários.

Art. 8º. Cabe a cada beneficiário a comprovação semestral, mediante documentos emitidos pela instituição de ensino, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 9º. O auxílio pecuniário será concedido somente aos estudantes que estão cursando o primeiro curso superior, não se estendendo ao aluno que já tenha formação superior anterior.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional especial, no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), para atender despesas não previstas no orçamento vigente, observando as seguintes classificações orçamentárias, considerando alterados o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo
02.02.00 Secretaria Municipal de Finanças
02.02.01 Gabinete do Secretário de Finanças
04.123.0003.2.006 Manutenção da Administração e Finanças
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 11º. As despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional especial serão suportadas por anulação parcial das dotações do orçamento vigente, conforme abaixo relacionado:

02.00.00 Poder Executivo
02.02.00 Secretaria Municipal de Finanças
02.02.01 Gabinete do Secretário de Finanças
04.123.0003.2.006 Manutenção da Administração e Finanças
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 029

Art. 12º. Fica definido, para fins de atualização dos valores relativos ao auxílio transporte instituído por esta LEI, o acumulado no exercício anterior do indexador do IPCA – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, apontado pelo Governo Federal, após o período de 12 meses.

Art. 13º. Fatos omissos e complementares poderão ser regulamentados por Decretos.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 321/2016.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 01 de agosto de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

Aviso

Resultado de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

Objeto: Prestação de Serviços Médicos em Radiologia e Diagnóstico por imagem.

Data Prevista para Julgamento: 01/08/2017

LICITAÇÃO DESERTA

Coronel Macedo, 01 de Agosto de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, tendo em vista o parecer da assessoria jurídica quanto os trâmites legais praticados no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 37/2017, para Ata de registro de preços de Aquisições futuras de tiras com áreas reagentes para verificação de glicemia capilar para o Departamento da Saúde, faz saber a quem possa interessar que HOMOLOGA referido certame e consequentemente a Ata de Registro. Empresa detentora da ata: EMPRESA MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, domiciliada a Rua Dois, s/n, Quadra 008 Lote 008, Bairro Civit I, na cidade de Serra/ES e registrada sob o CNPJ nº 05.343.029/0001-90, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor Fernando Antonio de Castro Targa portador da Cédula de Identidade RG nº 5.408.808-2 e CPF Nº 018.797.918-97 vencedora do seguinte item:

Item 01 - TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA EM SANGUE TOTAL, MARCA ONE CALL PLUS, Quant.:1.500, Valor Unit.:25,00, Valor total:37.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 37.500,00

Coronel Macedo, 31 de Julho de 2017

José Roberto Santinoni Veiga

PrefeitoMunicipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Departamentos:

Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice - Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Juridico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do Departamento da Educação
Alessandro de Jesus Rosa
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hidricos
José Benedito neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da veiga
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Gestora do Departamento de Assistência Social
Edina Tonon Dias
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

Digitally signed by MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
DN: cn=MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=9108939, email=m.barros@adv.oabsp.org.br
Reason: Atesto a precisão e integridade deste documento
Location: Coronel Macedo, SP - Prefeitura Municipal
Date: 2017.08.01 17:06:05 -03'00'

MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199
DN: cn=MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AR LINK, email=GABINETE.SECRETARIA@CORONELMACEDO.SP.GOV.BR
Reason: Atesto a precisão e integridade deste documento
Location: Coronel Macedo, SP - Prefeitura Municipal
Date: 2017.08.01 17:07:06 -03'00'

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199